



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.282-B, DE 2017 **(Do Sr. Pedro Uczai)**

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. DIEGO GARCIA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina, a ser celebrado anualmente no dia 24 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A fissura labiopalatina é uma malformação congênita que afeta, no Brasil, uma criança em cada 650 nascimentos. O que geralmente ocorre nestes casos é a existência de uma abertura no céu da boca, ou uma fissura no lábio superior, que pode ocorrer em vários graus, chegando algumas vezes até a afetar o nariz.

A presença desta doença é um fator de risco muito relevante para o surgimento de dificuldades na amamentação, além de ter efeitos estéticos que podem levar a distúrbios emocionais e sofrimento. O tratamento e o acompanhamento são realizados por equipe multidisciplinar, e o Brasil tem reconhecida experiência nesta área.

Considerando a frequência e os efeitos desta doença, entende-se que seria muito justa a criação de um Dia Nacional de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina. Isso favoreceria a divulgação de informações sobre esta malformação, contribuindo para a redução do preconceito.

O paciente com fissura labiopalatina precisa ter o reconhecimento devido pelo poder público, permitindo que tenha acesso ao tratamento e reabilitação, valorizando sua dignidade.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2017.

Deputado PEDRO UCZAI

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Pedro Uczai, pretende instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.

O autor do Projeto justifica sua iniciativa citando a prevalência da fissura labiopalatina, além dos seus efeitos de dificuldade na amamentação e problemas estéticos. Argumenta também que essas alterações costumam levar a distúrbios emocionais e sofrimento. Propõe a criação de um Dia Nacional para a divulgação de informações sobre esta malformação, contribuindo para a redução do preconceito.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais. Aproveitaremos parte do excelente parecer apresentado pelo ex-Deputado Dr. Sinval Malheiros, que foi apresentado, porém não apreciado.

O lábio leporino, outro nome da deformidade congênita em discussão, afeta milhares de brasileiros. O sofrimento provocado por questões de ordem alimentar e estética, provocando danos psicológicos, é algo que precisa ser mais debatido.

A conscientização popular sobre essa deformidade serviria não somente para se discutir fatores de risco e possibilidades de tratamento, mas também como processo de aceitação popular necessária à inclusão do indivíduo. Esses pacientes frequentemente sofrem bullying durante toda a vida, levando, por vezes, ao isolamento social e à perda da alegria de viver. Portanto, fica evidente o mérito desta Proposição

Ressalte-se que, nos termos da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas. Este requisito legal foi cumprido, já que esta Casa realizou, no dia 05 de julho de 2017, por iniciativa da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Audiência Pública que tratou sobre dificuldades enfrentadas pelas pessoas com fissura labiopalatina¹. Além disso, foram consultados diversos centros de referência sobre o tema, que manifestaram apoio à esse projeto de lei.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 9.282, de 2017.

¹ <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/48063>

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 9.282/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Marx Beltrão e Misael Varella - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Dr. Frederico, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Enéias Reis, Geovania de Sá, Jorge Solla, Juscelino Filho, Leandre, Liziane Bayer, Luciano Ducci, Marco Bertaiolli, Miguel Lombardi, Milton Vieira, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Roberto de Lucena, Rodrigo Coelho, Sergio Vidigal, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Alan Rick, Alcides Rodrigues, Chris Tonietto, Gil Cutrim, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, João Roma, Mariana Carvalho, Mauro Nazif, Otto Alencar Filho, Professor Alcides, Rejane Dias, Renata Abreu e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Pedro Uczai, visa a instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina, a ser comemorado anualmente no dia 24 de junho.

O autor justifica sua iniciativa citando a prevalência da fissura labiopalatina, além dos seus efeitos de dificuldade na amamentação e problemas estéticos. Argumenta também que essas alterações costumam levar a distúrbios emocionais e sofrimento. Propõe a criação de um Dia Nacional para a divulgação de informações sobre esta malformação, contribuindo para a redução do preconceito.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou o projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado Diego Garcia.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea *a*, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional (arts. 22, I, e 48, *caput*, da CF). Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do Texto Constitucional.

Quanto à juridicidade, consigne-se que a instituição de datas comemorativas está disciplinada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, e obedecerá ao critério da alta significação dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas.

Esta Casa cumpriu esse requisito legal ao realizar, no dia 05 de julho de 2017, por iniciativa da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, audiência pública que tratou sobre dificuldades enfrentadas pelas pessoas com fissura labiopalatina. Foram também consultados diversos centros de referência sobre o tema, que manifestaram apoio a esse projeto de lei.

Nesse sentido, vale a pena reproduzir o que o portal do Ministério da Saúde² nos informa sobre a fissura labiopalatina:

“As Deformidades Craniofaciais são alterações congênitas que envolvem a região do crânio e da face destacando-se entre elas as lesões labiopalatais. As lesões ou fissuras labiopalatais são malformações congênitas caracterizadas por aberturas ou descontinuidade das estruturas do lábio e/ou palato, de localização e extensão variáveis (Montagnoli, 1992). Nem sempre se manifestam isoladamente, podendo estar associadas a síndromes ou outras anomalias. São comuns e notáveis porque causam alteração facial e de fala.

A classificação mais usada no Brasil é a classificação de Spina, baseada no forame incisivo do palato: Grupo I - fissuras pré forame (lábio e labio-gengival), Grupo II - fissuras transforame (labiopalatal), Grupo III - fissuras pós-forame (palatal) e Grupo IV - fissuras raras da face (fissuras faciais).

² Ministério da Saúde disponível em < <http://www.saude.gov.br/atencao-especializada-e-hospitalar/especialidades/cirurgia-plastica-reparadora/fissura-labiopalatal>> Acesso em 09 de setembro de 2019;

Estima-se que a incidência no Brasil é de um fissurado para cada 650 nascimentos (1: 650). Essa incidência cresce com a presença de familiares fissurados, e quando na presença de predisposição hereditária, acredita-se que a conjugação de fatores ambientais pode precipitar o aparecimento da anomalia.

As fissuras afetam os aspectos estético, funcional e emocional do paciente. Esteticamente, ela deforma o semblante do indivíduo. Quanto ao aspecto funcional, ela acarreta dificuldades para sucção, deglutição, mastigação, respiração, fonação e audição. Emocionalmente, o ajustamento pessoal e social do indivíduo é comprometido. A criança fissurada começa a falar tarde e assim que inicia pode ter uma fala ininteligível.

Os distúrbios de fala do paciente com fissura surgem na infância, durante o processo de aquisição e desenvolvimento da linguagem e podem permanecer após a correção cirúrgica da insuficiência velofaríngea, necessitando de aprendizagem específica dos padrões corretos pela terapia fonoaudiológica. A articulação pode melhorar com a idade, mas isso ocorre mais pelos mecanismos compensatórios aprendidos do que pelo desenvolvimento maturacional.

O tratamento do indivíduo fissurado deve ser realizado por uma equipe multidisciplinar especializada, composta por médicos - pediatras, otorrinolaringologistas e cirurgiões plásticos, ortodontistas, fonoaudiólogos, psicólogos, geneticistas, radiologistas e protéticos, visando a uma reabilitação morfológica, funcional e psicossocial.

Dito isso, a presente proposição cumpriu o disposto na norma regulamentadora de datas oficiais no calendário nacional, sendo, portanto, jurídica.

Por fim, observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.282, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.282/2017, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, João Campos, Joenia Wapichana, Júlio Delgado, Júnior Mano, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Angela Amin, Capitão Wagner, Chiquinho Brazão, Chris TONIETTO, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Francisco Jr., Giovani Cherini, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Osires Damaso, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2019.

Deputada CHRIS TONIETTO
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
